



Lido no Expediente da Sessão
do dia 26 MAR 2024
Secretário

CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

PROJETO DE LEI Nº 09/2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
851/2014 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 48 e 69, inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação dessa Casa Legislativa o seguinte:

Art. 1º.: Inclui cargo de Fiscal tributário ao Anexo I, referido pelos arts.17 e 23, da Lei Municipal nº 851 de 2014.

Art. 2º.: Inclui o cargo de Fiscal tributário ao corpo descritivo do Anexo III, da Lei Municipal nº 851 de 2014.

Art. 3º.: Inclui atribuições concernentes ao cargo de Fiscal tributário ao Anexo XVI, da Lei Municipal nº 851 de 2014, com redação dada pela Lei nº 1303/2023.

Art. 4º.: Altera atribuições concernentes ao cargo de Fiscal, contidas no Anexo XVI, da Lei Municipal nº 851 de 2014, com redação dada pela Lei nº 1303/2023.

Art. 5º.: Os Anexos I, III e XVI da Lei Municipal nº 851/2014 passam a vigorar conforme os Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Art. 6º.: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Magro, 22 de março de 2024.

Claudio Cesar Casagrande
CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito

Aprovado em única Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 16 ABR. 2024
[Assinatura]
Presidente



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Anexo I

Anexo I da Lei Municipal nº 851/2014

CARGO	HABILITAÇÃO MÍNIMA	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL	NÚMERO DE VAGAS
Analista de Desenvolvimento Institucional - Em extinção	Bacharelado em Administração, Economia e áreas afins com registro no Conselho Regional de Classe	40 Horas	R\$ 5.987,30	03
Arquiteto	Bacharelado em Arquitetura e registro no CREA	40 Horas	R\$ 5.987,30	02
Assistente de Administração - Em extinção	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 2.461,45	22
Atendente de Biblioteca	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 1.904,23	08
Auxiliar de Educação	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 2.009,75	60
Auxiliar de Manutenção - Em extinção	Ensino Fundamental 4ª Série/Completo	40 Horas	R\$ 1.696,40(I) 1.781,22(II)	02
Auxiliar de Serviços Administrativos - Em extinção	Ensino Fundamental Completo	40 Horas	R\$ 1.995,75	08
Auxiliar de Serviços Gerais - Em extinção	Ensino Fundamental 4ª Série/Completo	40 Horas	R\$ 1.696,40(I) R\$ 1.781,22(II)	63
Contabilista - Em extinção	Ensino Médio Completo + Nível Técnico e registro no CRC	40 Horas	R\$ 3.026,92	02
Contador	Bacharelado em Contabilidade e registro no CRC	40 Horas	R\$ 5.987,30	06
Desenhista - Em extinção	Ensino Médio Completo + Nível Técnico em Edificações, Desenho Industrial ou Agrimensura	40 Horas	R\$ 3.026,92	02
Educador Social - Em extinção	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 2.461,45	01
Engenheiro Agrônomo	Bacharelado em Agronomia, e registro no CREA	40 Horas	R\$ 5.987,30	01
Engenheiro Civil	Bacharelado em Engenharia Civil, e registro no CREA	40 Horas	R\$ 5.987,30	03



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Engenheiro Florestal	Bacharelado em Engenharia Florestal, e registro no CREA	40 Horas	R\$ 5.987,30	02
Fiscal de Meio Ambiente	Bacharelado em Engenharia Ambiental, Gestão Ambiental e Agronomia e registro no CREA	40 Horas	R\$ 5.987,30	04
Fiscal	Ensino Médio Completo	40 Horas	R\$ 3.825,22	20
Motorista - Em extinção	Ensino Fundamental - 4ª SÉRIE e CNH categoria B, C, D ou E	40 Horas	R\$ 2.078,91(I) R\$ 2.182,86(II)	21
Operador de Máquinas - Em extinção	Ensino Fundamental - 4ª SÉRIE e CNH categoria C ou D	40 Horas	R\$ 2.744,19	06
Profissional de Educação Física - Em extinção	Bacharelado em Educação Física, e registro no CREF	40 Horas	R\$ 4.673,42	03
Procurador Municipal/40 horas	Bacharelado em Direito e registro na OAB	40 Horas	R\$ 8.412,13	08
Técnico em Segurança do Trabalho	Ensino Médio + formação Técnico em Segurança do Trabalho e registro no órgão fiscalizador	40 Horas	R\$ 3.198,26	02
Fiscal Tributário	Bacharelado em Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis e Engenharia	40 Horas	R\$ 5.987,30	04



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Anexo II

Anexo III da Lei Municipal nº 851/2014

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS: ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL -Em extinção, ARQUITETO, CONTADOR, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENGENHEIRO CIVIL, ENGENHEIRO FLORESTAL, FISCAL DE MEIO AMBIENTE - JORNADA DE TRABALHO: 40 HORAS SEMANAIS

CLASS	REFERÊNCIAS														
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
A	5.98	6.16	6.35	6.54	6.73	6.94	7.14	7.36	7.58	7.81	8.04	8.28	8.53	8.79	9.05
	7,30	6,92	1,93	2,48	8,76	0,92	9,15	3,62	4,53	2,07	6,43	7,82	6,46	2,55	6,33
B	6.58	6.78	6.98	7.19	7.41	7.63	7.86	8.09	8.34	8.59	8.85	9.11	9.39	9.67	9.96
	6,03	3,61	7,12	6,73	2,63	5,01	4,06	9,99	2,99	3,28	1,07	6,61	0,10	1,81	1,96
C	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
	7.24	7.46	7.68	7.91	8.15	8.39	8.65	8.90	9.17	9.45	9.73	10.0	10.3	10.6	10.9
D	4,63	1,97	5,83	6,41	3,90	8,52	0,47	9,98	7,28	2,60	6,18	28,2	29,1	38,9	58,1
	9,10	8,17	4,41	8,05	9,29	8,37	5,52	0,98	1	6	0	9	3	9	7



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

Anexo III

Anexo XVI da Lei Municipal nº 851/2014

DESCRIÇÃO DO CARGO: Fiscal	Carga Horária Semanal: 40h
Sumária: Efetuar levantamento de estoques de mercadorias para fins específicos; Lavrar termos de interdição de mercadorias para fins específicos; Fiscalizar obras em construções que realizadas no município, adotando medidas de correção de irregularidades; Fiscalizar todos e quaisquer prédios e estabelecimentos abertos ao público no território municipal, adotando medidas de punição, atuar infrações e tomar providências para punição dos responsáveis e de todas as demais tarefas afins; Promover a fiscalização sobre as edificações, e subdivisões de áreas, principalmente no perímetro urbano do Município; Fiscalizar, notificar e autuar eventuais irregularidades urbanísticas, constatados em edificações comerciais e residenciais existentes no município de campo magro; Apurar o cumprimento da legislação municipal de uso e ocupação de solo, de posturas, obras e outras mais que regulam as atividades dos munícipes, expedir notificação e aplicar multa pelo cometimento de infrações a legislação municipal; Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; Executar os procedimentos de fiscalização desde a abertura do processo fiscal até o encerramento; Verificar as condições operacionais do veículo, bem como horários de entrada e saída da garagem em caso de fretamento; Orientar os usuários ou registrar reclamações sugestões sobre o sistema em formulário próprio; Examinar estoques, papéis e escrita de quaisquer empresas e pessoas que se dediquem a atividade no âmbito do abastecimento; Realizar fiscalização de trânsito, orientando e aplicando as devidas penalidades; Orientar e informar processos que versem sobre assuntos de fiscalização urbanística do município de campo magro, tanto na região urbana quanto na rural; Fiscalizar todos e quaisquer prédios e estabelecimentos aberto ao público no território municipal, adotando medidas de punição, autuando infrações e tomadoprovindências para punição dos responsáveis; Verificar obras clandestinas; Prestar informações em processos relacionados com suas atividades; Executar outras atividades correlatas ao cargo determinadas pelo superior imediato; Comunicar qualquer irregularidade quanto a construção e colocação de andaimes e tapumes; Verificar as condições dos ambulantes dentro do município de campo magro.	
Requisitos: Ensino Médio Completo	

DESCRIÇÃO DO CARGO: Fiscal Tributário	Carga Horária Semanal: 40h
Sumária: Fiscalizar o cumprimento da legislação tributária, constituir o crédito tributário mediante lançamentos; Controlar a arrecadação e promover a cobrança de tributos, aplicando penalidades, analisando, informando e fiscalizando os tributos municipais, através de procedimentos administrativos fiscais; Organizar o sistema de informações cadastrais, realizar diligências, atendendo e orientando contribuintes sobre a legislação tributária municipal e outros serviços correlatos do Município de Campo Magro; Participar de unidades técnicas de fiscalização de tributos do tesouro público, elaborando planos e procedimentos a sua execução, estudando e informando processos com as demais medidas de interesse do desenvolvimento do município; Efetuar o lançamento Tributário, lavratura de auto de infração e auto de verificação fiscal, fazendo operações de fiscalização dentro das empresas e demais prestadores de serviços do município de Campo Magro Tributos, analisando o recolhimento de ISS, ITBI, emissão de notas fiscais de produtor rural; Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua competência; Executar os procedimentos de fiscalização desde a abertura do processo fiscal até o encerramento; Instruir os processos correlatos a inscrição dos créditos da dívida ativa, proceder o lançamento de débitos tributários; Realizar fiscalização <i>in loco</i> conforme necessidade do cumprimento da legislação vigente, emissão de relatório de acompanhamento processual, controle de emissão	



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

da NF eletrônica, lançamento de ISS devido por empresas localizadas fora do município, apuração de ISS sobre obras privadas e públicas, ITBI, vistoria e determinação do valor venal do imóvel, lançamento do tributo e demais notificações necessárias, NF de produtor rural abertura de cadastros de produtores rurais estabelecidos no município, emissão, controle e lançamento das notas fiscais de produtor rural; Executar demais competências definidas pela lei municipal 294-2003 ou outra que venha substituí-la; Orientar os usuários ou registrar reclamações sugestões sobre o sistema em formulário próprio; Prestar informações em processos relacionados com suas atividades; Executar outras atividades correlatas ao cargo determinadas pelo superior imediato; Auxiliar no lançamento de tributos em geral.

Requisitos: Bacharelado em Direito, Economia, Administração, Ciências Contábeis e Engenharia.



CAMPO MAGRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssima Senhora Vereadora,

Preclaros Vereadores.

É com imensa honra que compareço novamente perante esta Colenda Casa de Leis para a presente propositura legal.

Trata-se aqui de nova e necessária adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal deste Município, tratada pela Lei Municipal nº 851/2014.

Com a alteração tratada neste Projeto de Lei, o Executivo Municipal criará 1 (um) novo cargo, com 4 (quatro) novas vagas, para melhor atender os interesses da Administração Pública Municipal.

Haja vista que, o ato de fiscalizar tributos requer conhecimento técnico por parte de quem o realizar, decorrente da complexidade que o sistema tributário apresenta. Tal atividade possui tamanha relevância, que encontra-se disposto em nossa Carta Magna, em seu art. 37, inciso XXII, com a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXII - **as administrações tributárias** da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios**, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, **exercidas por servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

fiscais, na forma da lei ou convênio. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003) (grifos nosso)

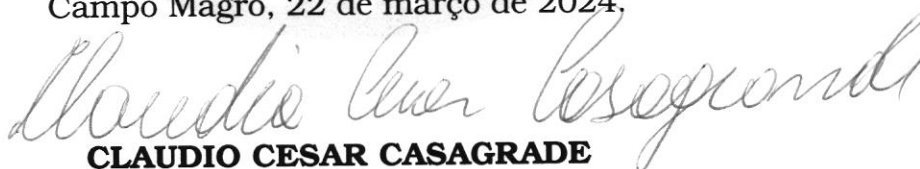
Ademais, uma fiscalização tributária deficitária tende a elevar os casos de sonegação fiscal, visto que, o agente sem formação mínima necessária não possui conhecimento material essencial a pratica da atividade complexa de fiscalizar as entidades privadas.

Outrossim, a remuneração ofertada deve ser condizente as práticas exigidas pelo cargo, para que haja a possibilidade de um funcionamento efetivo da fiscalização tributária municipal.

Em consonância ao manifestado, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emitiu relatório de acompanhamento acerca da admissão de novos agentes, com análise técnica emitida pelos órgãos CAGE, CGM e MPC, onde os mesmos declaram a ilegalidade do quadro de funcionários atual do Município, acerca das atribuições do cargo de fiscal.

Por todo o exposto, requer seja a tramitação do presente Projeto de Lei em para análise dos Excelentíssimos Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-nos da oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Campo Magro, 22 de março de 2024.


CLAUDIO CESAR CASAGRADE

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Estado do Paraná

ESTIMATIVA DE IMPACTO POR AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL - ÍNDICE DE PESSOAL

Período de referência: nov/23

1. OBJETO : REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO

DESCRIÇÃO	CUSTO MENSAL	PROJEÇÃO ENCARGOS	TOTAL
FISCAL	R\$ 5.987,30	R\$ 1.317,21 4	R\$ 29.218,02
1.1 ENCARGOS TOTAIS			R\$ 29.218,02

2. APURAÇÃO DAS DESPESAS ANUAIS

DESPESAS TOTAL COM PESSOAL	Memória de cálculo para os Exercícios		
	2024	2025	2026
Total anual	R\$ 379.834,31	R\$ 379.834,31	R\$ 398.826,03
Índice de perda inflacionária previsto para fins de cálculo (5%)*	R\$ -	R\$ 18.991,72	R\$ 19.941,30
Total previsto por exercício (a)	R\$ 379.834,31	R\$ 398.826,03	R\$ 418.767,33

*Índice da perda inflacionária estimada.

3. Despesa com Pessoal apurada até o período de referência 11/2023

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Projeção da Receita Corrente Líquida	R\$ 117.755.433,82	R\$ 122.465.651,17	R\$ 127.364.277,22
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (b)	R\$ 55.154.511,02	R\$ 57.912.236,57	R\$ 60.807.848,40
% da despesa total com pessoal	46,84%	47,29%	47,74%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Incremento da Despesa com pessoal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 117.755.433,82	R\$ 122.465.651,17	R\$ 127.364.277,22
% da despesa total com pessoal (d) = (a/c)	0,32%	0,33%	0,33%

5. IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO – Apuração do cumprimento do limite legal

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida (c)	R\$ 117.755.433,82	R\$ 122.465.651,17	R\$ 127.364.277,22
Despesa com pessoal para fins de apuração de limite (e) = (a+b)	R\$ 55.534.345,33	R\$ 58.311.062,60	R\$ 61.226.615,73
% da despesa total com pessoal (f) = (e/c)	47,16%	47,61%	48,07%

OBSERVAÇÕES DECORRENTES DO ESTUDO DE IMPACTO:

Informamos que na presente data, o percentual com despesas de pessoal encontra-se em 46,84% (Ref. novembro/2023). Considerando o incremento da despesa com pessoal, o Município chegará no ano de 2026 com um acréscimo de 0,33%, sendo que o gasto com pessoal ficará em 48,07%, abaixo do limite prudencial estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal. Em tempo, esclarecemos que presente estudo não engloba os valores orçamentários necessários para o empenho das despesas aqui relacionadas, ficando a cargo da Secretaria o controle orçamentário de forma a efetuar os devidos ajustes na LDO e LOA para o cobertura total dos itens alterados.

JONATHAN A. MAESTRELLI NUNES
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

LEONARDO ALMADA SANTANA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

Campo Magro-PR, 18 de março de 2023



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

Processo nº: 788780/23
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Instrução nº: 692/24 - CGM

ADMISSÃO DE PESSOAL.
Concurso público. Contratação
com valor não compatível.
Irregularidades no cargo de Fiscal
Tributário. Medida Cautelar.
Deferimento.

1. Fatos e fundamentação

Tratam os presentes autos de admissão de pessoal efetuada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO. Após a análise das fases 1 e 2 da admissão, a CAGE indicou uma série de irregularidades que culminaram no pedido de medida cautelar de suspensão do Concurso Público objeto do Contrato nº 18/24 e abstenção de publicação de edital de abertura até manifestação da Corte (peça 45).

Os autos foram distribuídos e encaminhados a esta CGM para manifestação, nos termos do Despacho nº 202/24 (peça 48)

A admissão em análise encontra-se na fase interna, o que significa que não houve publicação de Edital de Abertura, ao menos não se tem notícia nestes autos. Na análise dos atos iniciais de contratação da banca responsável pela execução do concurso, CAGE listou as seguintes irregularidades não sanadas após manifestação do ente:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

- a) ausência de comprovação da compatibilidade do preço contratado com o praticado no mercado. A contratada possuía o maior valor para contratação, superando em quase o dobro a segunda proposta mais alta;
- b) inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1303/23 no que diz respeito às atribuições conferidas ao cargo de Fiscal. A legislação municipal atribui diversas funções estranhas à natureza do cargo de fiscal tributário, em afronta ao art. 37, XXII, da CF, além de exigir formação incompatível com a complexidade do cargo e remuneração aquém;

Assim entendeu pela plausibilidade do direito invocado – *fumus boni iuris* – e *periculum in mora*, sugerindo a adoção de medida cautelar.

Esta unidade coaduna do entendimento da CAGE.

Acerca do valor do contrato firmado com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR, as razões apontadas pelo Município de Campo Magro não justificam a contratação. Repare-se que na pesquisa de preços (peça 12) a segunda proposta mais alta foi de R\$ 825.072,43 + R\$ 90,00 por candidato excedente, ofertada pela Universidade Federal de Goiás; a terceira proposta mais alta foi de R\$ 451.950,00 + 36,46 por candidato excedente; e, as duas últimas propostas relacionadas não ultrapassam a casa dos quatrocentos mil reais. A instituição escolhida foi a que apresentou o maior valor – R\$ 1.590.166,90 + 195,00 por candidato excedente. Assim, somente algum diferencial específico poderia justificar o valor tão acima das demais. Porém, o ente apenas justificou a existência de boa reputação ético-profissional, sem indicação de outra razão concreta (peça 23).

No que diz respeito às questões envolvendo o cargo de Fiscal, importante destacar que a atividade de fiscalização tributária requer conhecimento avançado de direito tributário, constitucional e administrativo, além de outras matérias como contabilidade, economia, administração. Assim, a formação de nível superior e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

remuneração compatível são formas de atender ao comando constitucional inserto no art. 37, XXII:

XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas**, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio. (grifo nosso)

No entanto, a legislação local (Lei nº 1303/23), além de exigir formação de nível médio, prevê atribuições estranhas à atividade tributária para o cargo, como bem colacionou a CAGE, dentre elas fiscalizar mercadorias, fiscalizar prédios públicos, fiscalizar edificações, subdivisões de áreas no perímetro urbano; fiscalizar o uso e ocupação do solo; fiscalizar condições de veículos, horários de entrada e saída da garagem no caso de fretamento.

A Constituição Federal é clara ao mencionar a necessidade de carreira específica e essas atribuições fogem às funções relacionadas à atividade tributária municipal.

A administração tributária é tratada como atividade essencial ao funcionamento do Estado pela Constituição Federal. Além disso, as atribuições da administração tributária municipal são extensas e complexas, demandando planejamento, conhecimento, acurácia, efetividade e tempestividade. É possível enumerar algumas:

- a) lançar valores de IPTU, ISS e ITBI junto a contribuintes municipais;
- b) elaborar e encaminhar notificações de débito com imputação de acréscimos legais como multa e juros aos devedores inadimplentes;
- c) receber, examinar e despachar impugnações e defesas contra autos de infração;
- d) julgar e decidir processos administrativos fiscais, examinando os termos de fundamentos fáticos e jurídicos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

apresentados por devedores, o mais das vezes devidamente elaborados por advogados e contadores;

e) identificar situações e casos de fraude à incidência tributária;

f) aplicar normas de isenção e demais benefícios fiscais contemplados na legislação local;

g) perquirir e gerenciar a operação de programas de parcelamentos fiscais;

h) instruir processos administrativos com vistas à inscrição de débitos em dívida ativa;

i) auxiliar as Procuradorias Municipais sempre que necessário de modo a melhor instruir os feitos judiciais decorrentes de execuções fiscais, embargos à execução, ações anulatórias de débitos fiscais, mandados de segurança etc.

Vale lembrar que quaisquer falhas no exercício dessas atribuições, que representam apenas parcela da atividade do Fiscal Tributário, significam comprometimento na arrecadação dos municípios, pois dão margem à arguições de nulidades, prescrição e decadência dos tributos.

A citada instrução também mencionou diversas decisões desta Corte deferindo cautelares em situações similares a enfrentada neste processo, tais como Acórdão 341/24-2C, Acórdão 18/24-STP, Acórdão 3818/23-STP.

Vislumbra-se assim a existência de irregularidades que comprometem a execução regular do concurso público objeto da contratação, desde a incompatibilidade do valor contratado, as atribuições estranhas ao cargo de fiscal tributário, a exigência de escolaridade e remuneração incompatíveis com a natureza do cargo. A concessão da medida cautelar é fundamental diante da iminente publicação de edital de abertura, e os prejuízos no caso da condução do certame com irregularidades, implicando em eventual anulação, serão arcados pelos cofres públicos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

2. Conclusão

Ante o exposto, esta unidade ratifica a Instrução nº 3522/24 (peça 45), emitida pela CAGE, em sua integralidade, para sugerir:

a) A expedição de medida cautelar para que o Município:

i) suspenda a realização dos Concursos Públicos objeto do Contrato nº 18/2024, e se abstenha de publicar instrumento editalício e realizar demais atos subsequentes, em atenção ao entendimento consolidado deste Tribunal de Contas de que nos casos de dispensa de licitação é obrigatória a comprovação da compatibilidade de preços, até que esta Corte de Contas se manifeste definitivamente sobre o tema;

ii) caso não deferida a cautelar nos termos propostos acima e o Município dê continuidade aos concursos, para que se abstenha de prever vagas, bem como nomear candidatos para o cargo de Fiscal até decisão definitiva deste Tribunal de Contas em relação à previsão de atribuições estranhas à atividade tributária, em ofensa direta à Constituição Federal (art. 37, XXII);

b) No mérito reconhecer a inconstitucionalidade nas atribuições do cargo de Fiscal por conter atividades estranhas à atividade tributária, tais como as relativas às fiscalizações relativas às fiscalizações de uso e ocupação de solo, de posturas, obras, veículo, trânsito em ofensa direta à Constituição Federal que prevê que essas competências devem ser realizadas privativamente por cargos de carreira específica da administração tributária, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, requisito de ensino médio e remuneração inadequada em relação aos cargos de analista tributário e fiscal geral, na forma do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal, bem como em descompasso com o princípio eficiência (art. 37, caput da CF);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Coordenadoria de Gestão Municipal

i) Em decorrência, seja expedida determinação para que o Município promova as adequações no cargo de fiscal, consistente em segregar as atribuições, permanecendo na esfera de atribuições dos cargos da administração tributária apenas aquelas inerentes a essa atividade administrativa.

ii) Seja expedida recomendação para que o Município promova a readequação do seu plano de cargos, exigindo para o cargo de Fiscal nível superior em áreas afins, e remuneração adequada, para futuro provimento por meio de concurso público

c) Seja expedida comunicação ao gestor da entidade acima referenciado para apresentar defesa/saneamento em relação ao todos os apontamentos, em observância ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar estadual nº 113/2005 e do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

É a instrução.

Encaminhem-se ao MPjTC, conforme despacho.

CGM, 11 de março de 2024.

Ato emitido por:

FRANCY ISUMI

Matrícula 51.718-6

Auditor de Controle Externo - Jurídica

Documento assinado digitalmente

Ato encaminhado por:

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente

PROTOCOLO Nº: 788780/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

INTERESSADO: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

PARECER: 217/24

*Ementa ementa ementa ementa ementa ementa
ementa ementa ementa ementa ementa ementa
(recuo: 8 centímetros)*

O expediente objetiva examinar para fins de registro atos de admissão de pessoal promovidos pelo Município de Campo Magro a partir de concurso público.

A particularidade do expediente foi exame prévio da CAGE de acordo com escopo de monitoramento e acompanhamento da gestão nos termos de normativa interna da Corte e que identificou problemas graves afetos ao cargo de Fiscal Tributário, cargo este para o qual o edital do Município sequer exige nível superior com formação em Direito ou Ciências Contábeis, além de indicar remuneração conforme Plano de Cargos do Município incompatível com a amplitude e particularidade das competências inerentes a referido cargo.

Foi por conta disto que a CAGE emitiu alerta com pedido de cautelar suspensiva do concurso até manifestação conclusiva desta Corte de Contas através de seu órgão deliberativo.

Para além disto há outros problemas como a ausência de comprovação da compatibilidade do preço contratado com a empresa responsável pelo certame, dado que a contratada possuía o maior valor para a contratação, mais que o dobro da segunda classificada e para o que a(s) justificativa(s) apresentada(s) pelo Município não lograram reverter a suspeita de irregularidade.

Também chama a atenção a inconstitucionalidade da Lei Municipal 1303/23 ao definir as atribuições do Fiscal Tributário, misturando competências próprias afetas à constituição de créditos tributários e sua administração com outras sem qualquer relação com a matéria, além de remuneração incompatível com a complexidade do cargo. Muito mais adequado seria uma base remuneratória próxima daquela do Contador Municipal e com a do Procurador Municipal. Observe-se que o Fiscal Tributário é responsável dentre outras atividades por: a) examinar e

responder de modo fundamentado a impugnações dos contribuintes; b) instruir processos administrativos-fiscais; c) acompanhar a evolução da jurisprudência a propósito de impostos da competência do Município para contribuir na gestão e adequação da legislação local a respeito do ISS, do IPTU e do ITBI; d) revisar e atualizar o planta imobiliária do Município; e) planejar e atuar em trilhas de auditoria e fiscalização junto a bancos, cooperativas de crédito, cartórios e demais atores envolvidos com os fatos geradores do ITBI e do IPTU; e) atuar na fiscalização de prestadores de serviços no que se refere às incidências do ISS etc.

Isto considerado e em atenção às notáveis e corretas conclusões da CGM expressas na Instrução 692/24 (peça 49), este MP de Contas emite parecer conclusivo por: a) necessidade de alteração definitiva da legislação local fixadora das competências, da remuneração e dos requisitos de admissão para Fiscal Tributário, exigindo-lhe nível superior, preferencialmente no curso de Direito ou de Ciências Contábeis, com alteração da remuneração respectiva no Plano de Cargos do Município nos termos compatíveis com suas competências técnicas; b) alteração do Edital a fim de adequá-lo ao acima exposto, sem o que inócua a realização de concurso público eivado de irregularidades e que inevitavelmente acarretará prejuízos ao Erário.

Curitiba, 13 de março de 2024.

Assinatura Digital

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI
Procurador do Ministério Público de Contas



Câmara Municipal de Campo Magro - PR - Campo Magro - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001689

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12024/03/22001689

Número / Ano	001689/2024
Data / Horário	22/03/2024 - 16:02:14
Ementa	Projeto de Lei Executiva, N °09/2024
Autor	Claudio Cesar Casagrande - Prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária Executiva
Número Páginas	19
Emitido por	Millenaum



CAMPO MAGRO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ORGULHO DE TRABALHAR E VIVER AQUI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ÁLVARO BUENO DE LARA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE CAMPO MAGRO – ESTADO DO PARANÁ.

REF.: PL Nº. 09/2024

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, brasileiro, casado, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.607.539/0001-76, situado na Rodovia Gumercindo Boza (Estrada do Cerne), 20.823, km 20, Centro, Campo Magro, Paraná, Brasil, CEP 83535-000, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para na forma do art. 99 do Regimento Interno de Câmara Legislativa, apresentar Projeto de Lei de nº.: 09 de 2024, requerendo que o mesmo seja **recebido e processado em regime de urgência**, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica do Município.

Por oportuno, renovam-se os protestos de admiração e respeito a este respeitabilíssimo Presidente por toda diligência e comprometimento empregado estando à frente desta augusta Casa Legislativa.

Campo Magro-PR, 22 de março de 2024.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO